



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE
Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1
Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22
CEP 70200-002 – Brasília-DF

**LAUDO PERICIAL INDIRETO DA MORTE DO SENHOR
HENRIQUE CINTRA FERREIRA DE ORNELLAS.**

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A', located to the right of the title text.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'D', enclosed within a circular scribble, located in the lower right area of the page.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1

Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22

CEP 70200-002 – Brasília-DF

I. Documentos analisados.

1. Laudo de Exame de Local de Morte Violenta (suicídio) Nº 13.085, expedido pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal, doravante denominado **LEL**.
2. Laudo de Exame Cadavérico Nº 288/73, expedido pelo Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal, doravante denominado **LEC**.
3. Processo da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos do Ministério da Justiça, doravante denominado **PMJ**.

II. Metodologia utilizada para apresentação dos estudos realizados.

Com base na causa jurídica da morte do senhor Ornellas, suicídio por enforcamento, conforme conclusão dos laudos supracitados, buscamos analisar, nos referidos documentos, aspectos que devem sempre nortear os exames periciais neste tipo de morte, de maneira a se estabelecer o diagnóstico diferencial do evento (entre homicídio e suicídio, já que a hipótese de acidente, no caso em questão, é naturalmente descartada).

Para tal feito, inicialmente, transcrevemos trechos específicos dos referidos laudos e, a seguir, em novo item, apresentamos as discussões decorrentes das análises, sempre dos aspectos que devem nortear a busca do diagnóstico diferencial em casos de morte por enforcamento, para, ao fim, oferecer a conclusão dos exames.

III. Transcrições de Trechos dos Laudos.

1. Laudo de Exame de Local - LEL.

“II – EXAMES: A) Do Local: - ... Ali, os peritos assinalaram ... a presença de manchas de contato, em volta do dispositivo da válvula de descarga, que pelas suas características indicavam terem sido produzidas pelos pés da vítima, veja fotografia nº 7 ...”.

“b) DO CADÁVER: - Suspenso por três gravatas de tergal de cor preta, amarradas a um cinto de couro da mesma cor, ... e com os pés à altura de 0,30m (trinta centímetros) do piso do banheiro já posto em evidência, via-se um cadáver ...”.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1
Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22
CEP 70200-002 – Brasília-DF

“... No pescoço via-se a extremidade de couro, composta pelo cinto, enquanto que outra extremidade, aquela formada pelas gravatas, estava amarrada ao suporte de ferro que se destina a abrir e fechar o vitrô situado na parede dos fundos do aludido banheiro, veja fotografias nº 10 e 11, anexas.-.”

“c) EXAME PERINECROSCÓPICO: - Examinando a parte externa do cadáver, não se constatou nenhuma lesão que caracterizasse violência; excessão feita àquelas do sulco, no pescoço, produzidas pela corda, veja fotografias nºs 12 e 13 ... Foram assinaladas, nas mãos e pés do cadáver, manchas de hipóstase, indicando assim, que, a parada da circulação sanguínea se deu com a vítima naquela posição, ou seja, naquela encontrada pelos signatários.-.”

“d) DE OUTROS ELEMENTOS: - As manchas assinaladas na parede do banheiro ... constatou-se terem sido produzidas pelos pés da vítima, que se encontravam com as plantas impregnadas de sujeira típica daquele recinto.-.”

“III – DISCUSSÃO: - Ante os elementos ... bem como a ausência de vestígios no corpo da vítima e no local examinado, que indicassem luta ... A vítima ... após ter feito a emenda das gravatas ao cinto de couro, como já foi dito, subiu na mala encontrada dentro do banheiro e fazendo apoio com o pé direito na parede adjacente adquiriu a posição de equilíbrio necessário para amarrar a extremidade composta pelas gravatas na ferragem do vitrô ali existente. Feito isto, deu duas voltas em torno de seu pescoço com o restante do dispositivo utilizado; ato contínuo, soltou o corpo e assumiu a posição em que foi encontrada pelos signatários.-.”

2. Laudo de Exame Cadavérico – LEC.

“DESCRIÇÃO – ... Ao exame externo ... 3º Um sulco (esquema nº 2) oblíquo para baixo da direita para a esquerda, indo do meio da região supraídea até a altura do bordo posterior do músculo esterno-cleido-mastoideo esquerdo, com 0,5cm de largura, superficial e mostrando equimose ... 4º Um sulco (esquema nº 3) com as características do anterior na metade direita da nuca e ligeiramente oblíquo para cima e para a direita ... Nenhum outro sinal encontramos em toda a superfície corporal ... 5º Discretas escoriações (esquema nº 4) nas regiões rotulianas e na face anterior do terço médio da perna esquerda; 6º apagadas equimoses avermelhadas (esquema nº 4) nas regiões torácica direita e mesogástrica ...”



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1

Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22

CEP 70200-002 – Brasília-DF

“DISCUSSÃO – ... Todos os sinais (sulco no pescoço e algumas equimoses e escoriações) encontradas no corpo são compatíveis com enforcamento. Não havendo sinais de tortura ou crueldade e nem de defesa somos de opinião que são fortes os indícios de suicídio.”

IV. Discussão.

1. Acesso e fixação do mecanismo de força no ponto de sustentação.

Verifica-se, analisando as Fotografias 10 e 11 do LEL (já que o mesmo não descreve a forma de amarração da gravata), que o sistema de força fora engendrado transpassando uma das extremidades da gravata pela haste do mecanismo de abertura do vitrô e fixando-a com um nó de gravata.

Fotografia 10 LEL



Fotografia 11 LEL



Considerando a estatura da vítima em relação à altura do ponto de fixação do sistema de força, conforme se depreende das Fotografias 08 e 09 do



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1

Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22

CEP 70200-002 – Brasília-DF

referido laudo (já que o mesmo não informa nem a estatura da vítima nem a altura do ponto de fixação da gravata), e, ainda, a forma de fixação deste sistema na haste do vitrô, como visto no parágrafo precedente, pode-se afirmar que, para tal feito, a vítima necessitaria estar sobre um apoio estável para alcançar o ponto de fixação com equilíbrio imprescindível a, com ambas as mãos livres, proceder à feitura do nó de gravata.

Fotografia 08 LEL



Fotografia 09 LEL



Os signatários consideram que a mala que havia sob os pés da vítima, (Fotografia 08 do LEL), para ser utilizada como apoio de forma a alcançar o ponto de fixação do instrumento constritor, de acordo com a dinâmica do evento oferecida no LEL, teria que estar com uma de suas arestas apoiada no piso (“em pé”), posição na qual não teria a estabilidade necessária a possibilitar equilíbrio à vítima para, com as mãos livres, proceder à feitura do nó na haste do vitrô, ainda que esta buscasse apoiar o pé direito na parede ou na válvula de descarga.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1

Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22

CEP 70200-002 – Brasília-DF

2 – Instrumento constritor.

O mecanismo de força (Fotografias 10 e 11 do LEL) fora engendrado por meio de três gravatas e um cinto, sendo utilizado um nó de gravata, para sua fixação na haste do vitrô, e duas voltas com o cinto, para produzir a constrição no pescoço da vítima.

Tal mecanismo, além de atípico, tem sua elaboração dificultada, tanto pela maneira empregada para sua fixação na haste do vitrô quanto pela utilização do cinto.

Observe-se que seria simples e eficiente uma ou duas gravatas, amarradas entre si, com uma das extremidades fixada com um nó comum na haste do vitrô e a outra extremidade com um nó correção para produzir a constrição no pescoço.

3 – Manchas na parede, junto à válvula de descarga.

Analisando a Fotografia 07 do LEL, apresentada na folha seguinte, percebe-se que tais manchas são de contato e arrastamento.

As nítidas fricções enegrecidas na mancha alongada, junto e abaixo da válvula de descarga, indicadas pela seta, permitem afirmar que tais marcas são de arrastamento produzido, com sentido descendente, por solado de calçado, mais precisamente com a borda do solado.

Junto e abaixo desta marca produzida por arrastamento, bem como na válvula de descarga e na região acima dela, as manchas são de contato, mas ainda com característica de terem sido produzidas por solado de calçado e não por pés descalços, conforme se depreende pelos frisos e enegrecimentos verificados e pela ausência de fragmentos de impressões plantares.

Seria de se esperar também, na hipótese das manchas terem sido produzidas por pés descalços, que nos pés fossem encontradas sujidades deixadas pela tinta da parede, fato que não foi mencionado no LEL.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1

Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22

CEP 70200-002 – Brasília-DF

Fotografia 07 LEL



4 – Livores hipostáticos.

As manchas de hipóstase são produzidas após a parada da circulação sanguínea, pela deposição de sangue, por ação da força de gravidade,



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1
Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22
CEP 70200-002 – Brasília-DF

nas regiões do corpo que, em razão de sua localização e posição, estão em um plano mais inferior.

Inicialmente, até várias horas após o óbito, estas manchas são móveis, sendo denominadas “livores hipostáticos móveis”, o que significa dizer que, sendo modificada a posição do corpo, o sangue ali depositado migra, por ação da gravidade, para as regiões que, agora, ficaram em plano mais inferior.

Posteriormente, em razão da coagulação sanguínea, a ação da gravidade não mais produz efeito sobre o sangue ali depositado e, então, tais manchas são agora denominadas “livores hipostáticos fixos”.

Portanto, o fato de, ao exame de local, a vítima estar com manchas de hipóstase apenas nas extremidades, mãos e pés, não significa que a parada de circulação sanguínea tenha se dado com ela na posição em que fora encontrada, conforme dito no **LEL**, já que tais manchas, considerando o **LEL** e o **LEC**, eram móveis e, sendo assim, mesmo a vítima tendo sido morta em local e posição diversa daquela, para posteriormente ali ser colocada, o sangue migraria, por ação da gravidade, para as extremidades.

5 – Ausência de sinais de luta no local, no corpo e nas vestes da vítima.

Embora a ausência de tais sinais seja um dos elementos que auxiliam na busca do diagnóstico diferencial do evento, neste caso em particular, esta ausência, ao contrário do que é dito no **LEL**, é irrelevante, haja vista que, se considerarmos a hipótese de homicídio, a vítima já poderia estar inteiramente dominada, sem possibilidade de materializar qualquer sinal de reação.

Outro fato que deve ser considerado é que o **LEC** registra a existência, nas regiões torácica direita e mesogástrica, de equimoses avermelhadas, as quais podem ser consideradas como sinais de violência, visto que o **LEC** não registra nem a época de sua produção nem de que forma fora produzida.

Aliás, ressalte-se que o **LEC**, no capítulo Discussão, registra que algumas equimoses e escoriações encontradas no corpo são compatíveis com



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1

Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22

CEP 70200-002 – Brasília-DF

enforcamento. Podemos, então, interpretar que tais equimoses são recentes.

Quanto à “compatibilidade com enforcamentos”, só é correto para aquelas existentes no sulco; as demais não são compatíveis (nem corroboram) com morte por enforcamento, ao contrário do que registra o **LEC**.

Por oportuno, cabe observar que equimoses podem ser produzidas por instrumento em ação contundente e/ou por compressão de tais instrumentos sobre o corpo.

Também não pode ser considerado, conforme quer o **LEC**, que “Não havendo sinais de tortura ou crueldade e nem de defesa somos de opinião que são fortes os indícios de suicídio.”, pois tais eventos são independentes, podendo um ocorrer sem o outro, além do quê, nem toda tortura e crueldade deixa sinais.

6 – Ausência de lesões na face da vítima.

Considerando a posição em que o corpo fora encontrado, com o rosto tocando a parede, conforme a Fotografia 10 do **LEL** e uma das fotografias obtidas no **PMJ**, seria naturalmente esperada, no caso de suicídio por enforcamento, que existissem lesões no rosto, de natureza contusa e/ou escoriativa (linear e/ou em placa), visto que a vítima de enforcamento, imediatamente após a constrição no pescoço, apresenta convulsões e excitação, fato que, necessariamente, faria com que ela impactasse a cabeça contra aquela parede, com energia suficiente a produzir lesões, ainda que de natureza leve.

Fotografia 10 LEL



Fotografia PMJ



fd



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1

Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22

CEP 70200-002 – Brasília-DF

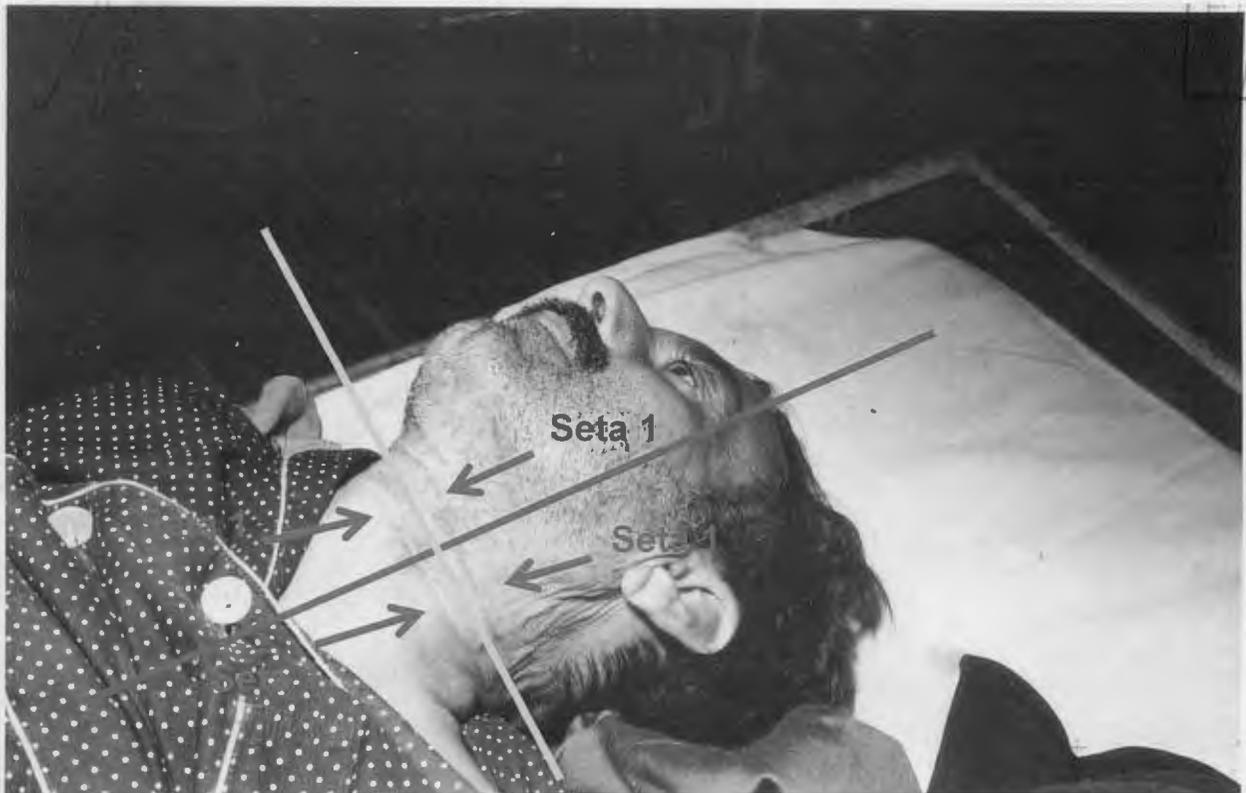
7 – Sulcos no pescoço da vítima.

Analisando as Fotografias 10, 12 e 13 do LEL, observam-se dois sulcos no pescoço.

Um dos sulcos, indicado pelas Setas 1 nas Fotografias 12 e 13 do LEL, fora produzido pelo cinto, envolve todo o pescoço e é contínuo e horizontal em relação ao corpo em posição ortostática.

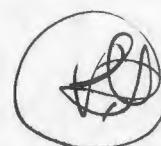
O outro sulco, indicado pelas Setas 2 nas Fotografias 10 e 13 do LEL, fora produzido pela gravata, sendo tênue e podendo ser considerado como marca de compressão. Este sulco é ascendente, com sentido de produção da porção medial da nuca à porção direita do pescoço, região adjacente à orelha.

Fotografia 12 LEL



A linha vermelha indica o eixo longitudinal do corpo; as Setas 1 indicam as bordas do sulco produzido pelo cinto; e a linha amarela, posicionada no leito do sulco, mostra, com o auxílio da linha vermelha, sua horizontalidade.

fl





COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1

Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22

CEP 70200-002 – Brasília-DF

Fotografia 13 LEL



As Setas 1 e 2 indicam as bordas dos sulcos produzidos, respectivamente, pelo cinto e pela gravata.

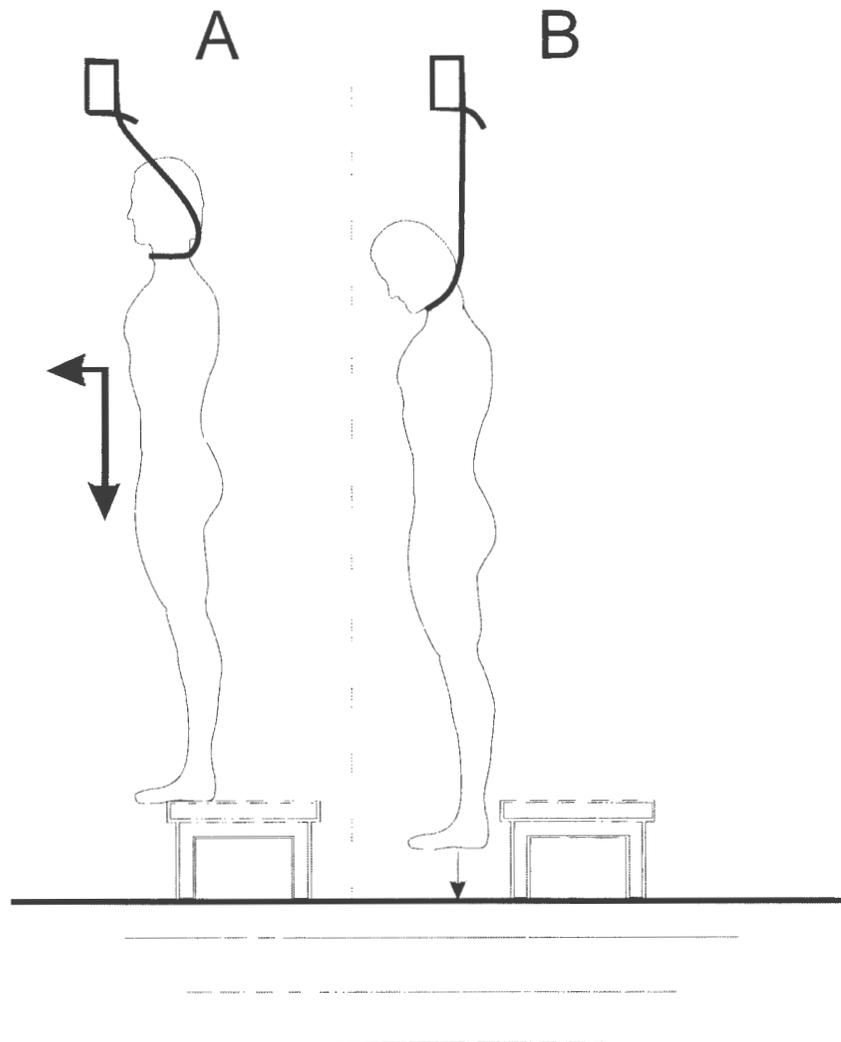
Saliente-se que é incontestável na literatura forense e confirmado na casuística de local de crime que os sulcos horizontais não ocorrem em locais de suicídio por enforcamento, quando o corpo se encontra em suspensão completa.

Nestes casos, ocorre a ascendência do sulco, pois o corpo, quando da projeção, se desloca, por ação da força gravitacional, em direção ao solo, transferindo essa força ao instrumento constritor que, estando fixo, sem possibilidade de deslocamento, fará com que a cabeça da vítima assuma uma posição oblíqua, posição na qual a alça que envolve o pescoço irá se acomodar, procedendo à constrição e, conseqüentemente, o sulco, cuja profundidade dependerá do tipo de instrumento e do tempo de constrição (veja Figura Única).



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE
Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1
Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22
CEP 70200-002 – Brasília-DF

Figura Única



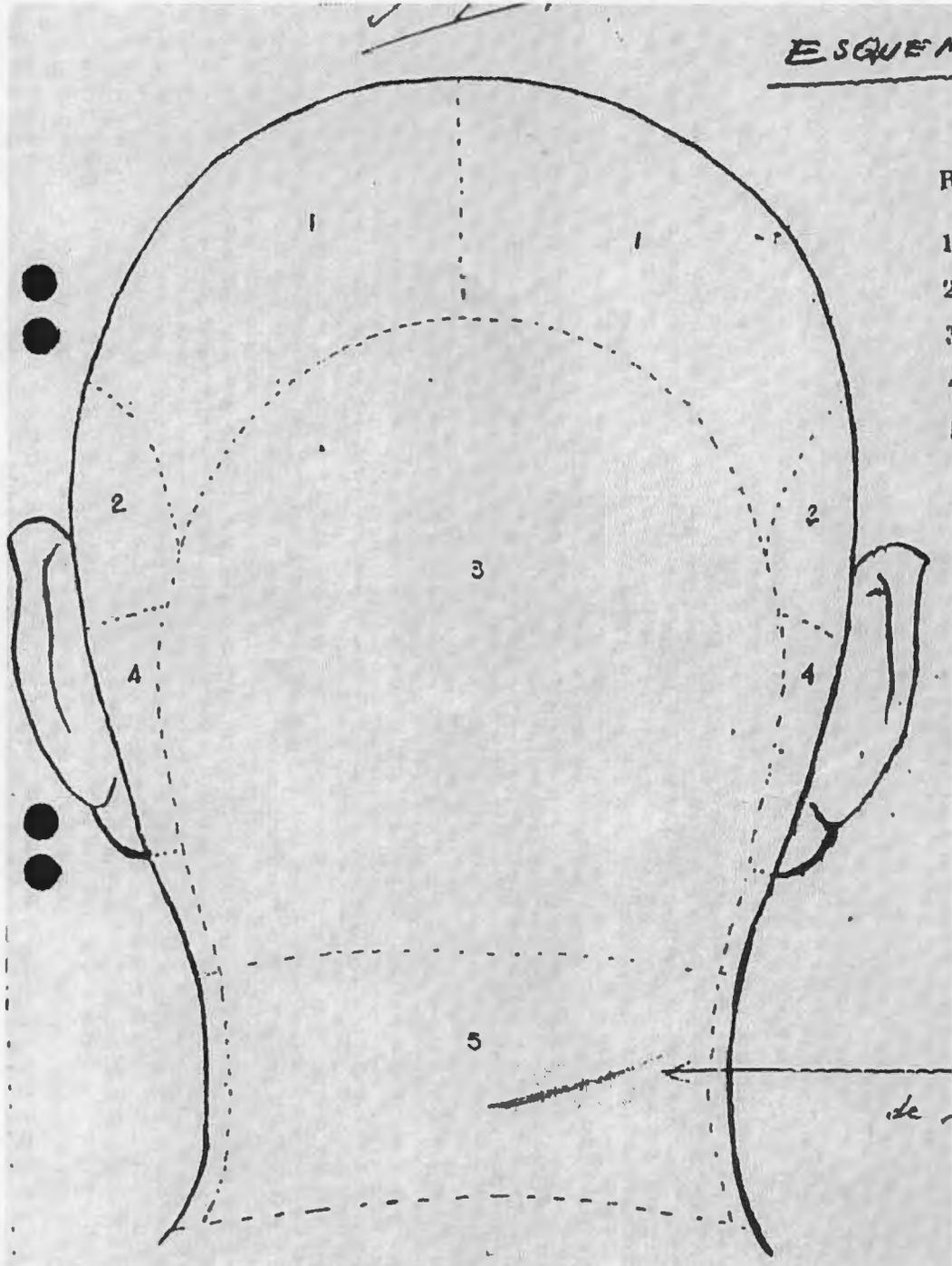
Pelo exposto, os signatários deste documento consideram que o sulco descrito e ilustrado no **LEC** trata-se daquele produzido pela gravata, o qual não exerceu constrição no pescoço da vítima.

Objetivando o melhor entendimento desta assertiva, apresentamos a ilustração do **LEC** (“esquema nº 3”), onde está indicado o sulco na porção direita da nuca da vítima, e, a seguir, a sobreposição desta imagem com a Fotografia 13 do **LEL**, onde mantivemos as setas que utilizamos, na página anterior, para indicar os sulcos promovidos pela gravata e pelo cinto.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE
Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1
Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22
CEP 70200-002 – Brasília-DF

Esquema 3 LEC



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a circular stamp.



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1

Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22

CEP 70200-002 – Brasília-DF

Sobreposição do Esquema 3 LEC com a Fotografia 13 LEL



8 – Sinais de asfixia.

Os Laudos de Exame de Local e de Exame Cadavérico não fazem qualquer referência à existência de pontilhado hemorrágico petequial, especialmente nas conjuntivas, nem à congestão facial nem à língua protusa, sinais normalmente encontrados em mortes por asfixia. Tais elementos também não são observados em quaisquer das fotografias dos referidos laudos.

V. Conclusão.

Assim, face ao exposto e considerando que cada um dos aspectos discutidos no item precedente é, *de per si*, sugestivo de que não houve enforcamento, os signatários, levando em conta a associação de todos estes elementos, concluem:



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1

Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2, Lote 22

CEP 70200-002 – Brasília-DF

1. que não houve enforcamento e, conseqüentemente, suicídio;
2. que o diagnóstico diferencial do evento é de homicídio, consumado em local e circunstância que não foi possível determinar;
3. que a vítima fora colocada no local em que foi encontrada, suspensa por meio do mecanismo de forca, muito provavelmente inconsciente ou logo após o homicídio ter sido consumado; e
4. pela possibilidade do homicídio ter sido produzido por estrangulamento com o cinto, podendo ter sido empregado, ainda, outros instrumento(s) ou o próprio corpo do(s) agressor(es), dando causa às equimoses nas regiões torácica direita e mesogástrica da vítima, quando do estrangulamento.

Nada mais havendo a lavrar, é encerrado o presente laudo, composto de quinze folhas, que, relatado pelo Perito Criminal Saul de Castro Martins, lido e achado conforme pelos Peritos Criminais Mauro José de Oliveira Yared e Pedro Luiz Lemos Cunha, segue devidamente assinado.

Brasília, DF, 08 de abril de 2014.


Saul de Castro Martins
Perito Criminal


Mauro José de Oliveira Yared
Perito Criminal


Pedro Luiz Lemos Cunha
Perito Criminal